



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Barra de Santana - PB, 26 de março de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra de Santana,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL OFICIAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER A LEI Nº 12.527- 2011, BEM COMO OS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. REALIZANDO A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA EDILIDADE.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL OFICIAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER A LEI Nº 12.527- 2011, BEM COMO OS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. REALIZANDO A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA EDILIDADE.

Considerando a necessidade da administração pública municipal de garantir a efetiva transparência dos atos administrativos, financeiros e orçamentários, bem como o cumprimento das normas legais vigentes, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em transparência pública.

O objeto da contratação contempla a atualização completa do portal oficial e do Portal da Transparência do Município, com foco em atender integralmente os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como os padrões exigidos pela ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), pelo Ministério Público da Paraíba (MPPB) e pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

Destaca-se que a demanda é indispensável para evitar prejuízos à municipalidade, inclusive quanto ao risco de sanções por parte dos órgãos de controle externo, decorrente da eventual inobservância das exigências legais de transparência ativa e passiva.

A empresa a ser contratada será responsável, entre outras atribuições, pela publicação contínua e tempestiva de documentos oficiais, pela adequação da estrutura do portal conforme critérios técnicos e legais e pelo acompanhamento periódico do site oficial, garantindo que a edilidade se mantenha em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência e legalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Diante disso, faz-se necessária a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor do contrato e a natureza do serviço especializado, de caráter continuado e essencial à regularidade da gestão pública.

Assim, a presente justificativa visa respaldar a contratação pretendida, observando os preceitos legais, administrativos e os princípios que regem a Administração Pública.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


VERONICA DE MELO CAVALCANTE
Secretária Geral



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL OFICIAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER A LEI Nº 12.527- 2011, BEM COMO OS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. REALIZANDO A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA EDILIDADE.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL OFICIAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER A LEI Nº 12.527- 2011, BEM COMO OS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. REALIZANDO A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA EDILIDADE.

Considerando a necessidade da administração pública municipal de garantir a efetiva transparência dos atos administrativos, financeiros e orçamentários, bem como o cumprimento das normas legais vigentes, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em transparência pública.

O objeto da contratação contempla a atualização completa do portal oficial e do Portal da Transparência do Município, com foco em atender integralmente os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como os padrões exigidos pela ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), pelo Ministério Público da Paraíba (MPPB) e pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

Destaca-se que a demanda é indispensável para evitar prejuízos à municipalidade, inclusive quanto ao risco de sanções por parte dos órgãos de controle externo, decorrente da eventual inobservância das exigências legais de transparência ativa e passiva.

A empresa a ser contratada será responsável, entre outras atribuições, pela publicação contínua e tempestiva de documentos oficiais, pela adequação da estrutura do portal conforme critérios técnicos e legais e pelo acompanhamento periódico do site oficial, garantindo que a edilidade se mantenha em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência e legalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Diante disso, faz-se necessária a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor do contrato e a natureza do serviço especializado, de caráter continuado e essencial à regularidade da gestão pública.

Assim, a presente justificativa visa respaldar a contratação pretendida, observando os preceitos legais, administrativos e os princípios que regem a Administração Pública.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL OFICIAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER A LEI Nº 12.527- 2011, BEM COMO OS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. REALIZANDO A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA EDILIDADE.	Mês	9

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: 3 (três) dias;

4.2.2.Conclusão: 9 (nove) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL OFICIAL E DE TRANSPARÊNCIA,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

COM OBJETIVO DE ATENDER A LEI Nº 12.527- 2011, BEM COMO OS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. REALIZANDO A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA EDILIDADE.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 23.099,94.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL OFICIAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER A LEI Nº 12.527- 2011, BEM COMO OS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. REALIZANDO A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA EDILIDADE;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Barra de Santana - PB, 26 de Março de 2025.


VERONICA DE MELO CAVALCANTE
SECRETÁRIA GERAL



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL OFICIAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER A LEI Nº 12.527- 2011, BEM COMO OS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. REALIZANDO A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA EDILIDADE.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL OFICIAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER A LEI Nº 12.527- 2011, BEM COMO OS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. REALIZANDO A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA EDILIDADE.

Considerando a necessidade da administração pública municipal de garantir a efetiva transparência dos atos administrativos, financeiros e orçamentários, bem como o cumprimento das normas legais vigentes, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em transparência pública.

O objeto da contratação contempla a atualização completa do portal oficial e do Portal da Transparência do Município, com foco em atender integralmente os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como os padrões exigidos pela ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), pelo Ministério Público da Paraíba (MPPB) e pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

Destaca-se que a demanda é indispensável para evitar prejuízos à municipalidade, inclusive quanto ao risco de sanções por parte dos órgãos de controle externo, decorrente da eventual inobservância das exigências legais de transparência ativa e passiva.

A empresa a ser contratada será responsável, entre outras atribuições, pela publicação contínua e tempestiva de documentos oficiais, pela adequação da estrutura do portal conforme critérios técnicos e legais e pelo acompanhamento periódico do site oficial, garantindo que a edilidade se mantenha em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência e legalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Diante disso, faz-se necessária a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor do contrato e a natureza do serviço especializado, de caráter continuado e essencial à regularidade da gestão pública.

Assim, a presente justificativa visa respaldar a contratação pretendida, observando os preceitos legais, administrativos e os princípios que regem a Administração Pública

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CON	...	Mês	9

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Barra de Santana - PB, 26 de Março de 2025.


VERONICA DE MELO CAVALCANTE
Secretária Geral



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL OFICIAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER A LEI Nº 12.527- 2011, BEM COMO OS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. REALIZANDO A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA EDILIDADE.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL OFICIAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER A LEI Nº 12.527- 2011, BEM COMO OS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. REALIZANDO A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA EDILIDADE.

Considerando a necessidade da administração pública municipal de garantir a efetiva transparência dos atos administrativos, financeiros e orçamentários, bem como o cumprimento das normas legais vigentes, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em transparência pública.

O objeto da contratação contempla a atualização completa do portal oficial e do Portal da Transparência do Município, com foco em atender integralmente os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como os padrões exigidos pela ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), pelo Ministério Público da Paraíba (MPPB) e pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Destaca-se que a demanda é indispensável para evitar prejuízos à municipalidade, inclusive quanto ao risco de sanções por parte dos órgãos de controle externo, decorrente da eventual inobservância das exigências legais de transparência ativa e passiva.

A empresa a ser contratada será responsável, entre outras atribuições, pela publicação contínua e tempestiva de documentos oficiais, pela adequação da estrutura do portal conforme critérios técnicos e legais e pelo acompanhamento periódico do site oficial, garantindo que a edilidade se mantenha em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência e legalidade.

Diante disso, faz-se necessária a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor do contrato e a natureza do serviço especializado, de caráter continuado e essencial à regularidade da gestão pública.

Assim, a presente justificativa visa respaldar a contratação pretendida, observando os preceitos legais, administrativos e os princípios que regem a Administração Pública.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL OFICIAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER A LEI Nº 12.527- 2011, BEM COMO OS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. REALIZANDO A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA EDILIDADE.	Mês	9

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 9 (nove) meses.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL OFICIAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER A LEI Nº 12.527- 2011, BEM COMO OS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. REALIZANDO A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

ACOMPANHAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA EDILIDADE.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 23.099,94.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

PÚBLICA, REALIZANDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL OFICIAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER A LEI Nº 12.527- 2011, BEM COMO OS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. REALIZANDO A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA EDILIDADE. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL OFICIAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER A LEI Nº 12.527- 2011, BEM COMO OS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. REALIZANDO A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA EDILIDADE.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Barra de Santana - PB, 26 de Março de 2025.


VERONICA DE MELO CAVALCANTE
Secretária Geral



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL OFICIAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER A LEI Nº 12.527- 2011, BEM COMO OS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. REALIZANDO A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA EDILIDADE.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL OFICIAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER A LEI Nº 12.527- 2011, BEM COMO OS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. REALIZANDO A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA EDILIDADE.

Considerando a necessidade da administração pública municipal de garantir a efetiva transparência dos atos administrativos, financeiros e orçamentários, bem como o cumprimento das normas legais vigentes, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em transparência pública.

O objeto da contratação contempla a atualização completa do portal oficial e do Portal da Transparência do Município, com foco em atender integralmente os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como os padrões exigidos pela ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), pelo Ministério Público da Paraíba (MPPB) e pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

Destaca-se que a demanda é indispensável para evitar prejuízos à municipalidade, inclusive quanto ao risco de sanções por parte dos órgãos de controle externo, decorrente da eventual inobservância das exigências legais de transparência ativa e passiva.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

A empresa a ser contratada será responsável, entre outras atribuições, pela publicação contínua e tempestiva de documentos oficiais, pela adequação da estrutura do portal conforme critérios técnicos e legais e pelo acompanhamento periódico do site oficial, garantindo que a edilidade se mantenha em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência e legalidade.

Diante disso, faz-se necessária a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor do contrato e a natureza do serviço especializado, de caráter continuado e essencial à regularidade da gestão pública.

Assim, a presente justificativa visa respaldar a contratação pretendida, observando os preceitos legais, administrativos e os princípios que regem a Administração Pública.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL OFICIAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER A LEI Nº 12.527- 2011, BEM COMO OS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. REALIZANDO A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA EDILIDADE.	Mês	9

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 9 (nove) meses.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL OFICIAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER A LEI Nº 12.527- 2011, BEM COMO OS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. REALIZANDO A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA EDILIDADE.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL OFICIAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER A LEI Nº 12.527- 2011, BEM COMO OS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. REALIZANDO A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA EDILIDADE.

Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL OFICIAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER A LEI Nº 12.527- 2011, BEM COMO OS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. REALIZANDO A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA EDILIDADE.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0. DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Barra de Santana - PB, 26 de Março de 2025.


VERONICA DE MELO CAVALCANTE
Secretária Geral



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL OFICIAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER A LEI Nº 12.527- 2011, BEM COMO OS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. REALIZANDO A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA EDILIDADE.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Março de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL OFICIAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM OBJETIVO DE	Mês	9	R\$ 2.566,66	R\$ 23.099,94



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

ATENDER A LEI Nº 12.527- 2011, BEM COMO OS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. REALIZANDO A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA EDILIDADE.				
VALOR TOTAL				R\$ 23.099,94

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 23.099,94.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 9 (nove) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Barra de Santana - PB, 26 de Março de 2025.


VERONICA DE MELO CAVALCANTE
SECRETÁRIA GERAL



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DO PORTAL OFICIAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER A LEI Nº 12.527- 2011, BEM COMO OS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON, MPPB E TCE/PB. REALIZANDO A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SITE OFICIAL, PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA EDILIDADE.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Unidade Orçamentária: 01.010 – Câmara Municipal.

Classificação Funcional: 01.031.2001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3390.40 99 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pj/
3390.35 99 Serviços de Consultoria.

Fonte de Recurso: Recursos Livres (Ordinário).

Barra de Santana - PB, 26 de Março de 2025.


AMANDA LÍDIA COSTA MOURA
Tesoureira